



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/SUB-IQ/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 SUB-IQ/2021**

PROCESSO Nº: 6041.2020/000887-6

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DAS
SUBPREFEITURAS - SUBPREFEITURA ITAQUERA**

CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA CNPJ: 07.879.965/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE Córrego e ENCOSTA, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, RECOMPOSIÇÃO ARBÓREA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES LOCAL: IQ-04 – JARDIM ELIANE (TRECHO: RUA DOLOMITES, RUA ANTÔNIO CAMPITELLI E RUA SAUL BORGES CARNEIRO) BAIRRO: ITAQUERA DISTRITO: CIDADE LÍDER - CEP (REFERENCIAL): 03581-080

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.683.081,13 (oito milhões seiscentos e oitenta e três mil oitenta e um reais e treze centavos)

NOTA DE EMPENHO: 76.981/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.12.15.543.3022.1193.4.4.90.51.00.03

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Subprefeitura de Itaquera, inscrita no CNPJ: 06.056.497/0001-46 com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera - São Paulo – SP, neste ato representado pelo Subprefeito substituto o senhor **RABIH KHALIL**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA- CNPJ: 07.879.965/0001-45** com sede Av. Regente Feijó, nº 944/Sala 602 A/Vila Regente/São Paulo/SP – CEP: 03342-000, telefone: (011) 2606-0045/2296-0851, e.mail eletrônico: contato@construtoralettieri.com.br, neste ato representada pelos senhores **RODRIGO CORDARO**, RG:32.900.879-1 – SSP-SP, CPF Nº: 307.239.808-96, empresário e o senhor **THIAGO CORDARO**, RG: 44.224.454-X – SSP-SP, CPF Nº: 361.807.028-45, empresário doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE Córrego e ENCOSTA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, RECOMPOSIÇÃO ARBÓREA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ENTRE AS RUAS DOLOMITES, ANTÔNIO CAMPITELLI E SAUL BORGES CARNEIRO - IQ-04 - JARDIM ELIANE**, conforme discriminados no **ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO**, parte integrante do edital.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO**, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ **R\$ 8.683.081,13** (oito milhões seiscentos e oitenta e três mil oitenta e um reais e treze centavos) .
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 86.12.15.543.3022.1193.4.4.90.51.00.03 através da Nota de Empenho nº 76.981/202, no valor de R\$ 3.545.768,54(três milhões quinhentos e queranta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de até **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início de Serviços , devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.
- 3.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.
- 3.2.1. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 3.3. O prazo para início da prestação dos serviços será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.4. A Contratada apresentará à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início:
 - a) O comprovante do Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 52.295/2011.
 - b) A ART nos termos da Lei Federal n.º **6496/77** e da Resolução CONFEA n.º **425/98**,
- 3.5. Os documentos serão retidos para posterior juntada ao **PROCESSO ELETRÔNICO** pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTE**

- 4.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela **CONTRATADA** ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7 do edital.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitário, preço total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos legalmente (art. 57 da Lei Federal 8.666/1993).
- 4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.
- 4.3.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 4.4. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 4.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 4.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.6. Não será concedido reajuste de preços nem atualização, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores, exceto na situação prevista no item 12.5.1. do Edital.
- 4.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da **CONTRATADA**, os preços serão reajustados, obedecidas as disposições dos Decretos Municipais nº 48.971/07 e 57.580/17.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.2.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.
- 5.1.3.** Apresentar o CREA do Estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
- 5.1.4.** Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SUB-IQ:
- inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- 5.1.5.** Manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.
- 5.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 5.1.7.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto
- 5.1.9.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.1.10.** A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 5.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 5.1.12.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 5.1.13.** Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 5.1.14. Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.1.15. Colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isolando as áreas de intervenção.
- 5.1.16. Fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 5.1.17. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 5.1.18. A identificação da **CONTRATADA** no equipamento de proteção individual fornecido ao empregado.
- 5.1.19. Observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Subprefeitura Itaquera de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.
- 5.1.20. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.
- 5.1.21. Somente permitir a execução dos serviços aos domingos e feriados, com autorização prévia da fiscalização.
- 5.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.1.23. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Memorial Descritivo constantes do ANEXO I, a **CONTRATADA** deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 5.1.24. Observar rigorosamente as disposições elaboradas com base na tabela da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Obras – SIURB - bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Itaquera.
- 5.1.25. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no **ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO**, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 47.279/06, Decreto Municipal n.º 48.184/07, Decreto Municipal nº 48.325/07 e Decreto Municipal nº 42.479/02.
- 5.1.26. Na execução das obras deverão ser obedecidas às especificações constantes nos elementos gráficos, plantas e detalhes disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.26.1. Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela **CONTRATADA**.
- 5.1.26.2. O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução das obras, sendo que os casos omissos ou divergências serão solucionados pela **CONTRATADA** com anuência da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 5.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para que serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 5.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 5.1.29. Manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da **CONTRATADA**.
- 5.1.30. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- 5.1.31. Providenciar, às suas expensas, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.
- 5.1.31.1. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.32. Destinar, junto ao canteiro de obras, área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, áreas para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra.
- 5.1.33. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.
- 5.1.34. Empregar na execução dos serviços, materiais e produtos que respeitem as normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.1.34.1. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Subprefeitura. Caso os materiais sejam rejeitados pela **CONTRATANTE**, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.35. Empregar na execução dos serviços, equipamentos, máquinas e insumos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.1.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 5.1.37. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 5.1.38. Proibir terminantemente, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, que seus funcionários, venham a ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 5.1.39. Executar a limpeza periodicamente de maneira sistemática, mantendo a obra limpa e organizada.
- 5.1.40. Destinar os entulhos em bota fora homologado.
- 5.1.41. Atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.1.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.1.43. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Itaquera, os documentos necessários à lavratura de **Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato**, sob pena de incidir na multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES** deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14;
- 6.1.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 6.1.13. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

7.1. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

Adequado ao objeto, e nos termos da Portaria SF nº 170 de 31/08/2020, de 16/05/2014 e Portaria nº 32/SMSP/2014, de 02/07/2014, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

7.1.1. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras deverá ser AUTUADO ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- h) Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente
- k) Certidões Negativas de Débitos Tributários MOBILIÁRIOS, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

7.1.3. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.4 ATÉ O 10º DIA ÚTIL, caberá à contratada protocolar junto ao fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão por este, recebidos, conferidos e juntados ao processo:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

7.1.5 Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada gerará a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

7.1.5.1 Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

7.1.5.2 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.1.5.3 Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 15.3., alíneas "g" a "j" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

7.1.6 A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:

7.1.6.1 Quando da celebração do contrato, diretamente pela SUB-IQ;

7.1.6.2 Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

7.1.6.3 A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

7.1.7 O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.

7.1.8 Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.

7.1.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.9 A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.1.10 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.11 Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.1.12 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.1.13 A contratada poderá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços com a licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de Empregados ou Fichas de Registro de Empregados através de sistema informatizado e, será também aceita a comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e no caso de sócios, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social. Em todos os casos, será exigido o cumprimento das obrigações legais, encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da presente contratação.

7.1.14 Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

- a) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- b) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

7.1.15 Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - b.1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.1.16 Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- a) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
 - b) comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
 - c) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- 7.1.16.1** O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 7.1.17** No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
 - a. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **8.666/1993** combinada com a Lei Municipal nº **13.278/02**, Decreto Municipal nº **44.279/03** e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal **8.666/1993**.
- 8.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à **PREFEITURA** para autorização.
 - 8.4.1.** A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº **8.666/1993**.
- 8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº **8.666/1993**, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº **8.666/1993** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Itaquera consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº **8.666/1993** e demais normas pertinentes.
- 9.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 9.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **90** (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, verificar a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na **PORTARIA nº 1891/SAR/1993**
- 9.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até **02** (dois) anos.
- 10.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Itaquera, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.**
- 10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Itaquera, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.**
- 10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.**
- 10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: **0,5% (meio por centos)** sobre o valor do Termo de Contrato.**
- 10.7. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da medição correspondente.**
- 10.8. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.9. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste Memorial Descritivo: 1% (um por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.10. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.**
- 10.11. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.**
- 10.12. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.**
- 10.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**
- 10.14. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.**
- 10.14.1. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.**
- 10.15. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.16. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLAUSULA DECIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.17. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 10.18. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.19. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.22. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.23. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/03, observado os prazos nele fixados.
- 10.24. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6041.2020/0000887-6.
- 11.1.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 11.3. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 11.1.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 13.2. Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto **ANA CAROLINA LAURIANO GIL SANTOS**, Registro Funcional nº 711.239-8 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Itaquera.
- 13.3. Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, fica designado Fiscal do Contrato o Engenheiro **Kleiton Scalesse Ferreira**, Registro Funcional nº 649.784-5 e o Engenheiro Agrônomo **Eduardo Martins** RF: 783.127-7 e como Suplente **Andréia de Souza Luz** RF: 728.935-9 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Itaquera.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os seguintes documentos:
- 14.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 14.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6.3. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 14.6.4. Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 14.6.5. Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de Unidade Administrativa competente da sede da contratada.
- 14.6.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.6.7. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 14.6.8. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 14.6.9. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 14.6.10. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09.
- 14.6.11. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07.
- 14.6.12. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- 14.6.13. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 14.6.14. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, acompanhados de cédula de identidade. O mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.
- 14.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública da **CONCORRÊNCIA N° 01/SUB-IQ/2021**, inseridos no processo administrativo nº **6041.2021/0000887-6**.
- 14.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº **8.666/1993** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

E, por estarem de acordo, presente instrumento foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, abaixo qualificadas.



HABIH KHALIL
CONTRATANTE
Subprefeito Substituto
SUB-IQ

Radin Khalil
Chefe de Gabinete
SUB-IQ



RODRIGO CORDARO
Representantes Legais



THIAGO CORDARO
Representantes Legais

CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Erica F. Caioni
RG 32.616.328-1
CPF 321938528-12


Maria Salete Costa Pestana
Chefe de Seção Técnica I
R.F. 511.467-5
SUB-IQ


Raquel Cristina S.L. Brito
RF: 850.429 - 1
Gabinete - SUB - IQ